



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER PARLAMENTAR Nº29/2018 CLJRF

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 06/ 2018 (Projeto de Lei do Executivo)

#### **RELATÓRIO**

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 20/ 03/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

#### **ANALISE DO MÉRITO**

O Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do poder executivo municipal, visa instituir o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - CMT e o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, e dá outras providências.

Vale observar, a criação do conselho municipal do trabalho, extingue a comissão municipal de emprego, revogando o decreto nº 1768 de 04/05/2005, vejamos a justificativa do autor:

“A transformação da comissão municipal de emprego em CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO é uma das formas de criar e fomentar a participação a geração de emprego e renda em nosso Município.”

Em detido estudo sobre a propositura, na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Legislativo, cabendo a Comissão de legislação, justiça e redação Final opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise.

A matéria ventilada no presente projeto de lei se enquadra com o ordenamento jurídico municipal regulamentador, dos critérios de concepção dos conselhos e fundos municipais.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do poder executivo municipal legislar.

Esta comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 06/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 02 de maio de 2018.

Renato Lorencini: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezdri: \_\_\_\_\_

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani: \_\_\_\_\_

Membro